



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAIXO GUANDU/ES

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BAIXO GUANDU –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo n.º 007.06.003112-2

Denunciados:

- 1) Vilma Aparecida Tesche -
- 2) Fábio Eugênio Bastos -
- 3) Carlos Fernando Martins Brotas -
- 4) Walter Gomes Ferreira -
- 5) Joaquim Barbosa -
- 6) José Maurício Cabral -

O *Ministério Público Estadual*, através de seu representante com atribuição nesta Vara, no uso de suas prerrogativas legais, com arrimo no dispositivo constitucional do art. 129, I da Constituição Federal e subsidiariamente, com fulcro nas disposições da legislação processual penal pátria, vem, à presença de V.Ex.^a, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1) **VILMA APARECIDA TESCHI**
brasileira,

- 2) **FÁBIO EUGÊNIO BASTOS**, brasileiro,

- 3) **CARLOS FERNANDO MARTINS BROTAS**, brasileiro,

- 4) **WALTER GOMES FERREIRA**, brasileiro,

- 5) **JOAQUIM BARBOSA**, vulgo "Soquinho", brasileiro,

- 6) **JOSÉ MAURÍCIO CABRAL**, brasileiro,

Pelo seguinte fato delituoso

Registram os volumosos autos que servem de suporte a esta denúncia que, no dia 22 de março de 2002, aproximadamente às 17h:30min, foi encontrado o corpo de **ESMÁRIO MOTA SOARES** por hipocorístico "**MAZINHO MOTA**", em sua propriedade rural, dentro de seu automóvel, vítima de inúmeros disparos de arma de fogo.

Escorço histórico

Após minucioso trabalho de investigação que se desenvolveu ao longo dos anos ficou apurado que na data de 16/03/2002, foram executados **ANTÔNIO CORREA DOS ANJOS** e **ELIZABETH PERUCHI MOTTA**. O duplo homicídio ocorreu na comarca vizinha de Pancas/ES, sendo que **ELIZABETH PERUCHI MOTTA** era cunhada de **ESMÁRIO MOTA SOARES**, Inquérito Policial tombado sob o n.º 012/2002 – GRCO – 162/2003.

Apurou-se, também, que em data de 20/05/02, também na comarca de Colatina/ES foi exterminado **ANTÔNIO COSTA NETO**, esposo da primeira denunciada **VILMA APARECIDA TESCHE**, o que resultou na prisão dos executores CABO PMES Elias Costa Vila Real e Valmir Alves Rodrigues, e na confecção de denúncia naquela comarca, por crime de mando, orquestrado por **ADILSON ARAÚJO DO NASCIMENTO**, **JOSÉ MAURÍCIO CABRAL**, **VILMA APARECIDA TESCHE** e **WALTER GOMES FERREIRA**.

Observa-se que dentro do caderno investigatório, os fatos acima articulados, foram investigados em conjunto, haja vista que desde o início das investigações realizadas pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRCO), havia indícios de relação de conexidade entre os homicídios, todos realizados no noroeste capixaba e em comarca contíguas, pela mesma organização criminosa que se enraizou.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAIXO GUANDU/ES

4

Os indícios foram confirmados, quando foi realizada uma busca e apreensão na propriedade de **VILMA APARECIDA TESCHE**, oportunidade em foram apreendidas inúmeras munições de vários calibres de armas, inclusive de uso proibido e restrito, bem como uma arma, revólver calibre 38, n.º **1181072**, que após laudo de microcomparação balística, com os projetis extraídos do corpo de **ESMÁRIO MOTA SOARES**, "MAZINHO MOTA", foi declarado positivo em função das convergências das microranhuradas, conforme laudo de fls. 59/63, elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Segundo as investigações policiais a empreitada criminosa a fim de exterminar o fazendeiro "**MAZINHO MOTA**", que era personagem atuante do grupo liderado por **WALTER GOMES FERREIRA**, foi arquitetado no laticínio de **CARLOS FERNANDO MARTINS BROTA**, "**CARECA BROTA**". São fortes os indícios, que a mola propulsora do crime, era porque, apesar de **ESMÁRIO MOTA DA SILVA**, vulgo "Mazinho Mota", também integrar o grupo dos denunciados, passou a agir isoladamente, sem aprovação dos demais quadrilheiros, na prática de subtração de café e de gado, exercendo o comércio da *res furtiva* em proveito próprio, o que gerou insatisfações dos demais, os quais decidiram, portanto, eliminá-lo.

Segundo se depreende das investigações policiais, após a morte de **ANTÔNIO COSTA NETO**, exterminado em Colatina/ES, restou comprovada a existência de uma organização criminosa formada por **CARLOS FERNANDO MARTINS BROTA**, "**CARECA BROTA**", **JOAQUIM BARBOSA**, "**SOQUINHO**", **WALTER GOMES FERREIRA** e **JOSÉ MAURÍCIO CABRAL**, os quais se associaram, e através de uma extensa rede de colaboradores que agiam deliberadamente para o cometimento de crimes de todas as formas, como extorsão, agiotagem, coação, homicídios, a mando daqueles, organização criminosa que mereceu destaque na imprensa estadual, inclusive nacional.

Observa-se pelo caderno investigatório, que as vítimas, em especial **ESMÁRIO MOTA SOARES**, "**MAZINHO MOTA**", bem como as demais acima mencionadas, eram pessoas de convívio da organização e, que por motivos até então não elucidados foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAIXO GUANDU/ES

5

exterminados pela organização criminosa acima descrita, de forma conseqüencial, em 16/03/2002 (Elizabeth Peruchi Motta e Antônio Correia dos Santos), em 22/03/2002 (Esmário Mota Soares) e em, 20/05/2002 (Antônio Costa Neto).

Comprovado que VILMA APARECIDA TESCHE, que era esposa de Antônio Costa Neto, assassinado em Colatina, também era amante do denunciado WALTER GOMES FERREIRA, vulgo “Coronel Ferreira” e foi justamente, na residência da denunciada VILMA APARECIDA TESCHE, que o revólver calibre 38 foi apreendido, cujo laudo positivo de balística aponta, além da arma ter sido utilizada no homicídio de “Mazinho Mota”, também o foi em outros crimes contra a vida.

Por seu turno, o envolvimento de FÁBIO EUGÊNIO BASTOS, mostra-se indubitoso, haja vista que passou a namorar com a denunciada VILMA APARECIDA TESCHE, após a prisão do “Coronel Ferreira”, assumiu ser o proprietário da arma conforme sua declarações, sendo marcante o fato de afirmar que adquiriu a arma no ano de 2000, da pessoa de Renato Hommer e esta mesma arma foi utilizada nos homicídios de “Mazinho Mota”, ocorrido em 22/03/02 e de Antônio Crisostomo Nascimento, em data posterior.

Do direito:

Assim, por terem os denunciados VILMA APARECIDA TESCHE, FÁBIO EUGÊNIO BASTOS, CARLOS FERNANDO MARTINS BROTAS, WALTER GOMES FERREIRA, JOAQUIM BARBOSA e JOSÉ MAURÍCIO CABRAL praticado o fato típico previsto no art. 121, § 2º, II e IV e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 1º, I, da Lei n.º 8.072/90, requer o Ministério Público, após o recebimento e autuação desta denúncia, sejam os denunciados citados para responderem aos termos da presente, para, ao final, serem pronunciados e levados a julgamento pelo Tribunal do Júri.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAIXO GUANDU/ES

6

Requer, ainda:

- 1) a oitiva das testemunhas infra-arroladas;
- 2) se requisite, à repartição competente, as folhas de antecedentes criminais dos Denunciados, assim como aos Cartórios Distribuidores de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana certidões sobre eventuais processos e/ou inquéritos policiais em face dos denunciados;
- 3) seja solicitado ao Juízo da Vara Criminal de Colatina cópia da Ação Penal nº. 014.05.005498-1 que apura o homicídio de Antônio Costa Neto, com exceção das peças meramente administrativas;
- 4) No mesmo sentido ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pancas com relação ao homicídio de Elizabeth Peruchi Mota e de Antônio Correa dos Anjos.
- 5) REQUERIMENTO ESPECIAL DE PRISÃO PREVENTIVA: após análise detida dos autos, que resultou na presente denúncia, verifica-se o grau de periculosidade da organização que se estabeleceu em nosso Estado.

É sabido que, consoante determina a Constituição Federal, no seu art. 5º, XVI, as prisões provisórias, resultam de flagrante delito ou de ordem judicial.

Há necessidade que a ordem pública seja restaurada. Apesar do transcurso do prazo de mais de 05 (cinco) anos do cometimento de crime a força da organização criminosa ainda é premente. Há necessidade de se assegurar um fim útil do processo penal, que vem a ser proporcionar ao Estado o exercício de seu direito de punir, aplicando a sanção devida àquele que pratica uma infração penal.

Não haveria lógica nem sentido, a interposição da ação penal, buscando observar o devido processo legal para a aplicação da lei penal ao caso concreto, se o provimento final restasse inútil. Não se deve perder de vista que a certeza da impunidade agride diretamente a paz



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BAIXO GUANDU/ES

7

social, resultando em seqüelas as mais diversas, v.g., a descrença na Justiça e, por via reflexa, o estímulo à prática contumaz de ilícitos penais.

No que se refere à garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, certo é que, nos casos objetivamente considerados, deve o Julgador lançar mão dos meios necessários à normalização das relações sociais, diante do estado de inquietude por que passa a coletividade, intensificado pelo alastramento de práticas delitivas, e, em especial, pelo inquietude gerada por conduta como a que ora se analisa, a revelar verdadeira inaptidão social e inversão de princípios.

Apesar do transcurso do prazo, o crime foi cometido por uma célula criminoso que não pode ser tratada com parcimônia, mas com atitudes veementes, com eficácia a fim de proteger a sociedade.

Estamos diante de uma organização criminoso que revela comportamento desvirtuado, com atitudes reprovadas pelos homens de honra. É dever do Estado-Juiz agir com energia necessária, principalmente em vista do elevado índice de crimes contra a vida que se encontram insolúveis em nossa comarca e sobretudo, em todo norte e noroeste do Estado do Espírito Santo, deixando a população em pânico e impossibilitada de viver o dia a dia.

Sendo assim, há necessidade de decretação *in limine litis*, da prisão acautelatória dos denunciados.

Pede deferimento.

Baixo Guandu/ES, 14 de fevereiro de 2008.